

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Jacobina*

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI Nº 2.141, DE 15 DE ABRIL DE 2026 – CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ATIVOS E INATIVOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .....

### PORTARIA

PORTARIA Nº 298, DE 15 DE ABRIL DE 2026 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – ERICO VALMAR PIRES ALVES .....

PORTARIA Nº 299, DE 15 DE ABRIL DE 2026 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – JOAO AROLDOS DOS SANTOS .....

PORTARIA Nº 300, DE 15 DE ABRIL DE 2026 – CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ALMIR FERREIRA VILAS BOAS NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .....

PORTARIA Nº 301, DE 15 DE ABRIL DE 2026 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – ALEXSANDRA MARIA SANTOS DA SILVA .....

PORTARIA Nº 302, DE 15 DE ABRIL DE 2026 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – CRISTIANE SILVA DE SOUZA .....


PORTARIA Nº 303, DE 15 DE ABRIL DE 2026 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – IVANEIDE JESUS DOS SANTOS .....

PORTARIA Nº 304, DE 15 DE ABRIL DE 2026 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – ROBERIO ROSENDO DA SILVA .....

### RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2026 – ALTERA A RESOLUÇÃO CME Nº 1/2016, DE 16 DE JULHO DE 2016, QUE ESTABELECE NORMAS PARA O ATO DE CRIAÇÃO, CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL .....

**LEI Nº 2.141, DE 15 DE ABRIL DE 2026 – CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ATIVOS E INATIVOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

  
**Prefeitura de Jacobina** ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
C.N.P.J.14.197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

LEI Nº 2.141, DE 15 DE ABRIL DE 2026

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ATIVOS E INATIVOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, ativos e inativos, fica concedido, a título de reajuste salarial, o percentual de 7 % (sete) por cento sobre os respectivos vencimentos.


**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir os créditos adicionais necessários.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de abril de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 298, DE 15 DE ABRIL DE 2026 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – ERICO VALMAR PIRES ALVES**

**Prefeitura de Jacobina** **ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

PORTARIA Nº 298, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor  
**ERICO VALMAR PIRES ALVES**, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que  
lhe são conferidas pela legislação em vigor.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias ao  
servidor **ERICO VALMAR PIRES ALVES**, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município  
de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da Lei nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013,  
iniciando-se em 10/04/2026 e terminando em 08/06/2026.

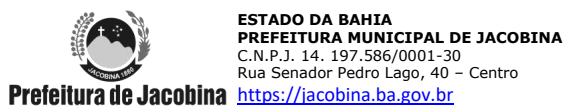
**Art. 2º** Esta Portaria retroage a data de 10 de abril de 2026, revogadas as disposições em  
contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de abril de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita

**Roberval Henrique Ferreira**  
Secretário Municipal da Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 299, DE 15 DE ABRIL DE 2026 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – JOAO AROLDO DOS SANTOS**



PORTARIA Nº 299, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor  
**JOAO AROLDO DOS SANTOS**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que  
lhe são conferidas pela legislação em vigor.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 90 (noventa) dias ao  
servidor **JOAO AROLDO DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento  
Urbano e Serviços Públicos do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da Lei  
nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 31/03/2026 e terminando em 28/06/2026.


**Art. 2º** Esta Portaria retroage a data de 31 de março de 2026, revogadas as disposições em  
contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de abril de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita

**Lucas Dourado Vilas Boas Gomes**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Serv. Públicos

**PORTARIA Nº 300, DE 15 DE ABRIL DE 2026 – CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ALMIR FERREIRA VILAS BOAS NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Prefeitura de Jacobina**  
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

PORTARIA Nº 300, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Concede férias ao servidor **ALMIR FERREIRA VILAS BOAS NETO**, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Concede férias pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal da Saúde do Município de Jacobina, como prevê nos artigos 115 a 122, da Lei nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 14/04/2026, e terminando em 13/05/2026.

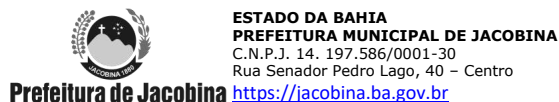
**Art. 2º** Esta Portaria retroage a data de 14 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

- 1. Almir Ferreira Vilas Boas Neto**, de 14.04.2026 a 13.05.2026, referente ao exercício 2025/2026, conforme requerimento de nº 002703/2026.

Gabinete da Prefeita, 15 de abril de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 301, DE 15 DE ABRIL DE 2026 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – ALEXSANDRA MARIA SANTOS DA SILVA**



PORTARIA Nº 301, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde à servidora **ALEXSANDRA MARIA SANTOS DA SILVA**, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **ALEXSANDRA MARIA SANTOS DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da Lei nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 08/04/2026 e terminando em 06/06/2026.

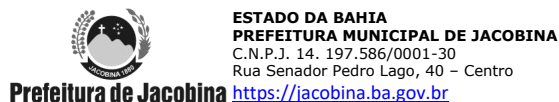
**Art. 2º** Esta Portaria retroage a data de 8 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de abril de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita

**Roberval Henrique Ferreira**  
Secretário Municipal da Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 302, DE 15 DE ABRIL DE 2026 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – CRISTIANE SILVA DE SOUZA**



PORTARIA Nº 302, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde à servidora  
**CRISTIANE SILVA DE SOUZA**, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que  
lhe são conferidas pela legislação em vigor.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias à  
servidora **CRISTIANE SILVA DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal da Administração do Município de  
Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da Lei nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013,  
iniciando-se em 31/03/2026 e terminando em 29/04/2026.

**Art. 2º** Esta Portaria retroage a data de 31 de março de 2026, revogadas as disposições em  
contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de abril de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita

**Lua Maria Arize Garcia Passos**  
Secretária Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 303, DE 15 DE ABRIL DE 2026 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – IVANEIDE JESUS DOS SANTOS**



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**PORTARIA Nº 303, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

Concede licença para tratamento de saúde à servidora  
**IVANEIDE JESUS DOS SANTOS**, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que  
lhe são conferidas pela legislação em vigor.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias à  
servidora **IVANEIDE JESUS DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura do  
Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da Lei nº 1.227, de 27 de dezembro de  
2013, iniciando-se em 10/04/2026 e terminando em 09/05/2026.

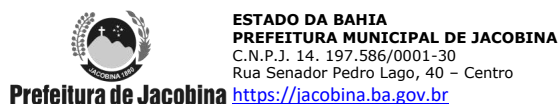
**Art. 2º** Esta Portaria retroage a data de 10 de abril de 2026, revogadas as disposições em  
contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de abril de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita

**Roberval Henrique Ferreira**  
Secretário Municipal da Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 304, DE 15 DE ABRIL DE 2026 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – ROBERIO ROSENDO DA SILVA**



PORTARIA Nº 304, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor **ROBERIO ROSENDO DA SILVA**, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias ao servidor **ROBERIO ROSENDO DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da Lei nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 30/03/2026 e terminando em 29/05/2026.

**Art. 2º** Esta Portaria retroage a data de 30 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de abril de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita

**Roberval Henrique Ferreira**  
Secretário Municipal da Educação e Cultura

**RESOLUÇÃO CME Nº 01/2026 – ALTERA A RESOLUÇÃO CME Nº 1/2016, DE 16 DE JULHO DE 2016, QUE ESTABELECE NORMAS PARA O ATO DE CRIAÇÃO, CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA – BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

Criado pela Lei nº 353 de 27/06/1997, alterada pela Lei nº 682 de 07/10/2004.

**Resolução CME nº 01/2026**

Altera a Resolução CME nº 1/2016, de 16 de julho de 2016, que estabelece normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas de Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACOBINA**, no exercício de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Lei Municipal nº 353/1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei Municipal nº 682/2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o artigo 39 da Resolução CME nº 1/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 O Credenciamento é o processo de institucionalização de estabelecimento de ensino educacional, que assegura o cadastramento e autorização de funcionamento da instituição no CME.

§1º.....

I. Requerimento subscrito pelo(a) gestor(a) da instituição destinado à Presidência do Conselho Municipal de Educação – CME, Jacobina-Bahia solicitando o Credenciamento da instituição de Educação Infantil;

II. Termo de Compromisso do requerente, declarando conhecer as normas desse Conselho, a legislação pertinente em vigor, responsabilizando-se pela veracidade dos documentos apresentados e respondendo pelo inadimplemento dos compromissos assumidos;

III. Identificação da instituição de Educação Infantil;

IV. Comprovante de endereço da instituição;

V. Ato de Criação e de denominação da instituição;

VI. Ato Municipal de Nomeação do(a) gestor(a);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA – BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)**

Criado pela Lei nº 353 de 27/06/1997, alterada pela Lei nº 682 de 07/10/2004.

- VII. Comprovação da propriedade do imóvel, de sua locação ou cessão, sendo garantido o prazo que ampare a vigência do ato autorizativo;
- VIII. Planta baixa dos espaços e das instalações;
- IX. Registro Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;
- X. Laudo Técnico atualizado atestando segurança, expedido pela Defesa Civil;
- XI. Código do INEP;
- XII. CNPJ;
- XIII. Relação atualizada de alunos matriculados e agrupamentos;
- XIV. Relação atualizada de profissionais lotados na unidade;
- XV. Declaração do patrimônio mobiliário, equipamento e material pedagógico disponível para utilização;
- XVI. Projeto Político Pedagógico; e
- XVII. Comprovação de participação no Censo Escolar.” (NR)

**Art. 2º** O art. 40 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Após a análise da documentação citada no art. 39 e comprovada sua regularidade, o Conselho Municipal de Educação, do município de Jacobina, expedirá o devido Parecer de Credenciamento e/ou Autorização de Funcionamento.” (NR)

**Art. 3º** O Capítulo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo VII

Da Renovação da Autorização de Funcionamento” (NR)

**Art. 4º** O artigo 41 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41. A Renovação da Autorização de Funcionamento é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação – CME permite que a instituição credenciada possa permanecer a exercer suas atividades, após a solicitação do gestor da unidade escolar, do relatório de visita elaborado pelo CME, Laudo da Defesa Civil e Álvara da Vigilância Sanitária, após a vistoria in loco.

§ 1º Ao solicitar a renovação o gestor escolar deverá entregar:

- I. Requerimento de Renovação de Autorização de Funcionamento;
- II. Ato de Credenciamento e Autorização de Funcionamento atualizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA – BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)**

Criado pela Lei nº 353 de 27/06/1997, alterada pela Lei nº 682 de 07/10/2004.

- III. Relação atualizada de alunos matriculados e agrupamentos;
- IV. Relação atualizada de profissionais lotados na unidade;
- V. Declaração do patrimônio mobiliário, equipamento e material pedagógico disponível para utilização;
- VI. Projeto Político Pedagógico atualizado;
- VII. Comprovação de participação do Censo Escolar;
- VIII. Registro Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária; e,
- IX. Laudo Técnico atualizado atestando segurança, expedido pela Defesa Civil.” (NR)

**Art. 5º** Revoga-se as disposições contidas no Art. 42.

**Art. 6º** O § 1º do artigo 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.44.....

§ 1º Se a instituição apresentar ausência ou irregularidade em algum dos documentos constantes no art. 39 desta Resolução, o Conselho Municipal de Educação – CME, Jacobina-Bahia, concederá prazos para solucionar as devidas pendências, que não poderão exceder a 120 (cento e vinte) dias, a partir da primeira notificação, para que seja feito o Credenciamento.” (NR)

**Art. 7º** O Anexo I passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A solicitação de quaisquer atos legais deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Educação subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora, anexada de documentos específicos a cada ato.

A documentação apresentada passará pelas seguintes etapas:

1. Conferência dos documentos exigidos na Resolução CME nº 01/2026;
2. Protocolo da documentação para abertura do processo.

Após abertura, o processo seguirá a seguinte tramitação:

- a) Encaminhamento à Presidência do CME, através de sua Secretaria;
- b) Realização de inspeção para constatação “in loco” do que dispõe o processo, bem como das condições da estrutura e funcionamento da instituição de ensino;
- c) Encaminhamento ao(a) Conselheiro(a) Relator(a) para análise e parecer;
- d) Relato do Parecer visando a aprovação pelo Conselho Pleno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA – BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)**

Criado pela Lei nº 353 de 27/06/1997, alterada pela Lei nº 682 de 07/10/2004.

e) Publicação em Diário Oficial do Município do ato autorizativo.” (NR)

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Jacobina-BA, em 31 de março de 2026.

Homologada pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura, em 06 de abril de 2026.

**Roberval Henrique Ferreira**

Secretário Municipal da Educação e Cultura  
Jacobina-Bahia

**Cláudia Oliveira Coelho Cedraz**

Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Jacobina-Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA – BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)**

Criado pela Lei nº 353 de 27/06/1997, alterada pela Lei nº 682 de 07/10/2004.

INSERIR CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO

**FORMULÁRIO 1:**

**REQUERIMENTO**

**Ilmo(a) Senhor(a)**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação de Jacobina – CME**  
**Município de Jacobina, Estado da Bahia.**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da (o)  
(Nome do (a) Diretor (a) da Instituição de Ensino)

\_\_\_\_\_, vem requerer a V. S.<sup>a</sup>,  
(Nome da Instituição de Ensino)

- ( ) Credenciamento da Instituição de Educação Infantil
- ( ) Autorização do Curso de Educação Infantil
- ( ) Reconhecimento do Curso de Educação Infantil
- ( ) Autorização de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil
- ( ) Renovação do Credenciamento da Instituição de Educação Infantil
- ( ) Renovação de autorização para funcionamento de Educação Infantil
- ( ) Transferência de mantenedor e/ou Mudança de Denominação
- ( ) Mudança de Endereço
- ( ) Suspensão ou encerramento das Atividades da Instituição

Jacobina/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Diretor(a) da Instituição de Ensino  
INSERIR CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA – BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)  
Criado pela Lei nº 353 de 27/06/1997, alterada pela Lei nº 682 de 07/10/2004.

**FORMULÁRIO 2:**

**IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

Nome completo:	
Endereço (rua/avenida, nº, bairro):	
CEP:	Cidade/UF
Contatos (fixo/celular/whatsapp):	
E-mail:	
Nome do(a) Diretor(a) da Instituição de Ensino:	
Turno de funcionamento da Educação Infantil a) Creche (0-3 anos) ( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Tempo Integral  B) Pré-Escola (4-5 anos) ( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Tempo Integral	
Número total de crianças em turmas de	Creche:
	Pré-Escola:

Jacobina, Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Diretor(a) da Instituição de Ensino  
INSERIR CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA – BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)**

Criado pela Lei nº 353 de 27/06/1997, alterada pela Lei nº 682 de 07/10/2004.

**FORMULÁRIO 3:**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro para os devidos fins que todas as informações prestadas, documentos apresentados e declarações firmadas no âmbito do processo de credenciamento e autorização/renovação de funcionamento da instituição de Educação Infantil, da qual sou gestor(a), são verdadeiros, autênticos e condizentes com a realidade à época de sua apresentação. Respondendo pelo inadimplemento dos compromissos assumidos em atendimento a Resolução CME nº 01/2026, junto ao Conselho Municipal de Educação.

Jacobina/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Diretor(a) da Instituição de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA – BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)  
Criado pela Lei nº 353 de 27/06/1997, alterada pela Lei nº 682 de 07/10/2004.

INSERIR CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO

**FORMULÁRIO 4:**

**RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**1. GRUPO GESTOR / COORDENAÇÃO**

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	FORMAÇÃO	REGIME DE CONTRATO

**2. PROFESSORES**

Nº	NOME	TURNO	AGRUPAMENTO (TURMA)	FORMAÇÃO (NÍVEL/HABILITAÇÃO)	REGIME DE CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA – BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)**  
Criado pela Lei nº 353 de 27/06/1997, alterada pela Lei nº 682 de 07/10/2004.

**3. FUNCIONÁRIOS DE APOIO À SECRETARIA**

Nº	NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO (NÍVEL/HABILITAÇÃO)	REGIME DE CONTRATO

**4. FUNCIONÁRIOS DE SERVIÇOS GERAIS**

Nº	NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO (ESCOLARIDADE)	REGIME DE CONTRATO

**Obs.: anexar cópia dos comprovantes de formação profissional**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA – BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)  
Criado pela Lei nº 353 de 27/06/1997, alterada pela Lei nº 682 de 07/10/2004.

INSERIR CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO

**FORMULÁRIO 5:**

**INFORMAÇÕES SOBRE OS AGRUPAMENTOS DE CRIANÇAS**

<b>TURNO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS (TURMA)</b>	<b>FAIXA ETÁRIA DO AGRUPAMENTO</b>	<b>QUANTITATIVO DE PROFESSORES NO AGRUPAMENTO</b>	<b>QUANTITATIVO DE CRIANÇAS NO AGRUPAMENTO</b>	<b>QUANTITATIVO DE CRIANÇAS COM ALGUMA NECESSIDADE ESPECIAL *NO AGRUPAMENTO</b>	<b>TAMANHO (m²) DA SALA PARA ATIVIDADES</b>

\*Crianças com deficiências, transtornos gerais no desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.